

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS
CLÍNICOS E DE ESTABILIZAÇÃO NO CENTRO
ESPECIALIZADO COVID**

O aumento da procura por serviços de saúde e da demanda de leitos de internação hospitalar, provocado pela circulação do coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS – Cov-2), acarretaram a saturação da capacidade de atendimento na rede hospitalar pública da cidade. Como estratégia de enfrentamento da pandemia, a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santarém firmaram o Convênio Nº 11/2021, para a implantação do Centro Especializado COVID, com a finalidade de atender pacientes da Região do Baixo Amazonas com sintomas respiratórios de média e alta complexidade e pacientes com necessidade de suporte ventilatório invasivo ou não, ofertando 14 leitos clínicos e 6 leitos de estabilização.

O Centro Especializado iniciou suas atividades a partir do dia 24 de Outubro de 2021, onde até a presente data houveram 106 atendimentos de sintomáticos respiratórios. Desse total, 71 apresentaram resultado de RT-PCR detectável. Com relação aos pacientes vacinados com a 2º dose foram no total de 61 pacientes, sendo que destes, 03 tomaram somente a 1º dose da vacina, em desfecho 42 pacientes não foram vacinados (figura 2).

No mês de Novembro/2021, o CEVOCID teve uma taxa de ocupação hospitalar clínica em torno de 60,88% e de estabilização em torno de 69%.

Considerando o atual cenário de pandemia na Região do Baixo Amazonas, onde é público e notório os aumentos de casos, dos atendimentos e internações, e considerando os dados epidemiológicos demonstrados, o Núcleo de Média e Alta Complexidade juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização recomendam a ampliação de mais 14 leitos clínicos e 6 leitos de estabilização em virtude do alto índice de atendimentos sintomáticos gripais nas Unidades Descentralizadas (figura 2) e o aumento de atendimentos no Centro Especializado COVID que está em funcionamento dentro da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, haja vista que a média de atendimentos diários de casos moderados e graves está em torno de 100 atendimentos, assim a CECOVID ficará com capacidade instalada de 30 leitos clínicos e 10 leitos de estabilização para dar suporte aos pacientes que venham a procurar assistência devido ao quadro de sintomatologia gripal.

Em anexo encaminhamos demais informações que demonstram o aumento exponencial dos casos de COVID, inclusive, matérias divulgadas pela mídia.

INTERNAÇÕES POR SRAG - CENTRO ESPECIALIZADO PARA COVID-19 MÊS DE NOVEMBRO

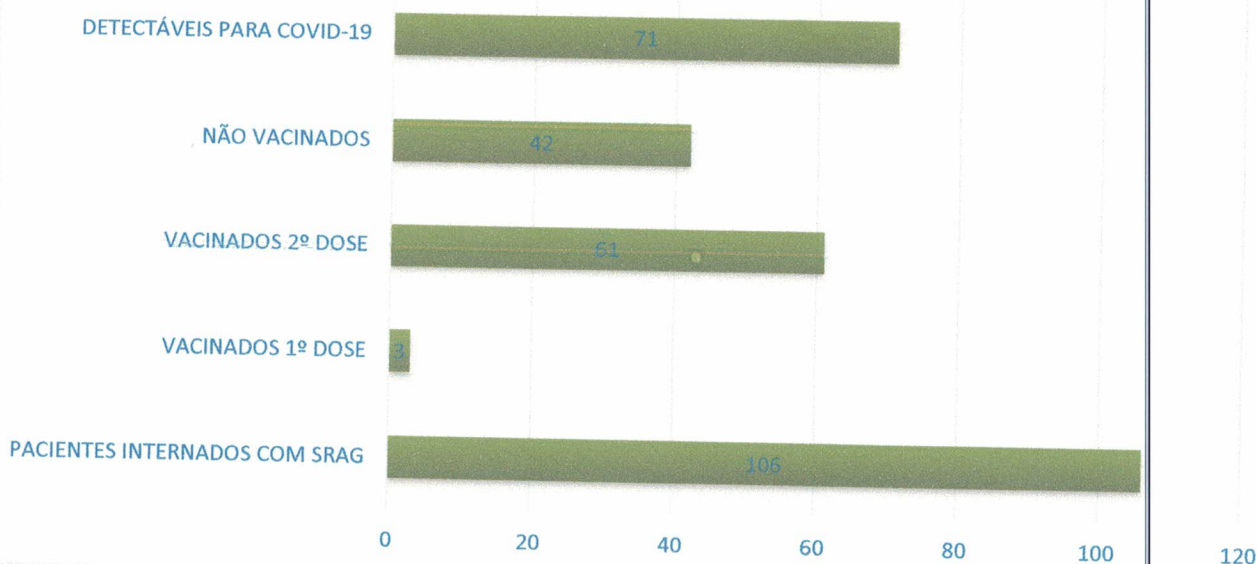


Figura 1. Fonte: Dados epidemiológicos-UPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA - COVID 19

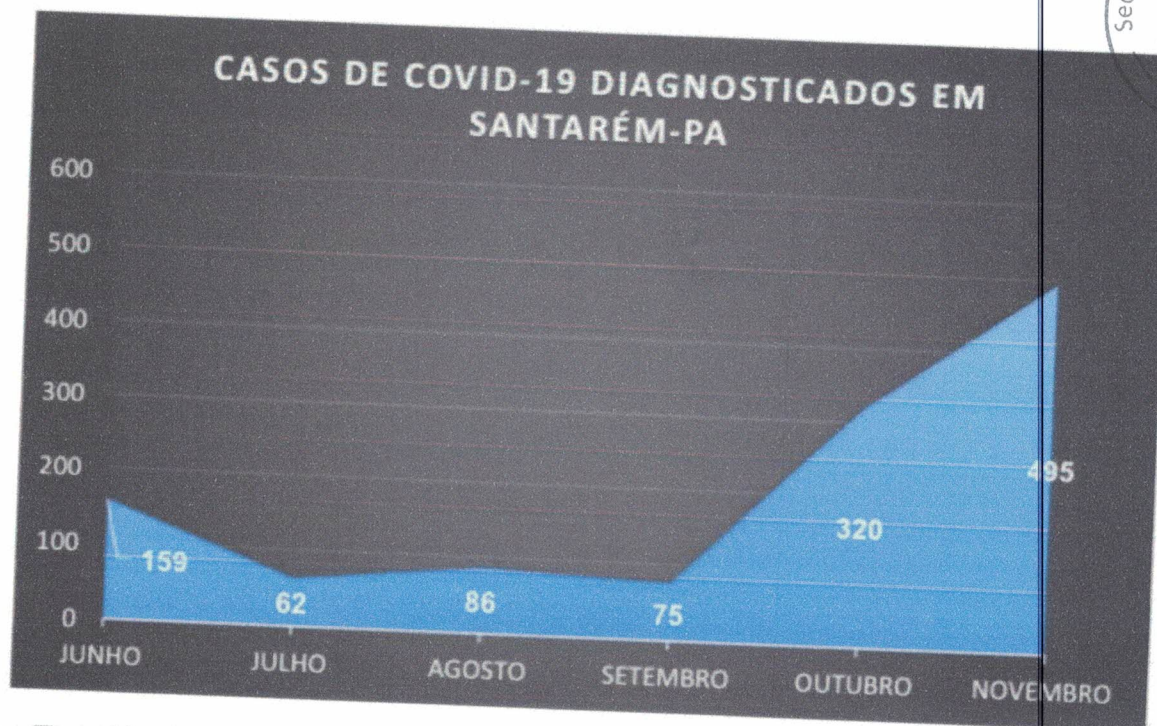
CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA - CAEP
RELATÓRIO: PERÍODO: JANEIRO a 03 de DEZEMBRO 2021

MONITORAMENTO por ZONAS

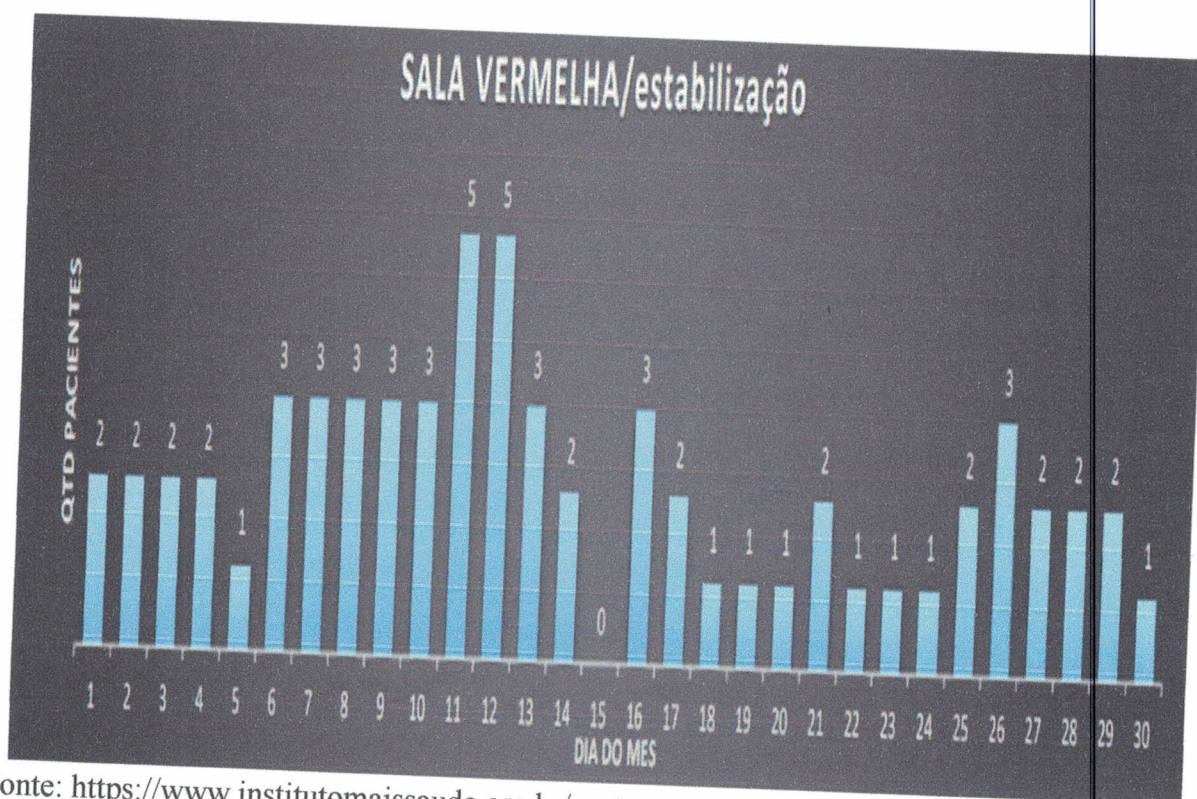
ESPECIFICAÇÕES	CASOS NOVOS NOTIFICADOS	CASOS NOVOS POSITIVOS	CASOS ENCAMINHADOS p/ UPA	CASOS ENCERRADOS	NÃO RESPONDEU A LIGAÇÃO	NOTIFICAÇÃO INCOMPLETA	EXAMES		
							TR CAPILAR ANTICORPO	TR NASAL ANTÍGENO	PCR RT
JANEIRO	9.664	1.375	268	7.500	8.076	244	632	0	-
FEVEREIRO	8.551	1.344	350	9.431	9.622	572	2.227	0	-
MARÇO	8.113	1.256	362	8.070	7.568	570	2.338	0	-
ABRIL	8.014	953	302	8.767	8.398	383	1.221	1.421	-
MAIO	5.079	911	82	5.772	6.179	173	225	1.197	-
JUNHO	2.569	815	27	3.309	3.464	190	03	1.088	-
JULHO	1.578	713	26	1.883	1.866	51	0	815	-
AGOSTO	1.341	477	29	1.366	1.134	40	0	536	128
SETEMBRO	1.562	607	17	1.421	1.311	42	291	154	361
OUTUBRO	2.186	884	17	2.074	1.763	54	296	255	607
NOVEMBRO	2.794	1.286	33	2.453	1.885	54	615	17	660
DEZEMBRO	619	263	06	478	277	9	102	0	131
TOTAL	52.070	10.884	1.519	52.524	51.543	2.382	7.950	5.483	1.887

*Dados referente ao Monitoramento / Zona e pelo Boletim Diário Oficial do site PMS

Figura 2



Tendência de casos de Covid-19 registrados pelo Labimol nos últimos meses no município de Santarém. Fonte: Labimol/UFOPA



Fonte: <https://www.institutomaissaude.org.br/santarem-transparencia/>

INTERNADOS LEITO CLINICO



Fonte: <https://www.institutomaissaude.org.br/santarem-transparencia/>

Vitor Cordeiro

Núcleo de Média e Alta Complexidade

Decreto nº 1006/2021 - GAP/PMS

Vitor Tadeu da Silva Cordeiro

Coordenador do Núcleo de Média e Alta Complexidade

Decreto nº 1006/2021 - GAP/PMS

g1globo.com/par/santarém-região/noticia/2021/12/01/53percent-dos-internados-com-covid-19-na-upa-nao-foram-vacinados-ou-tomaram-apenas-a-1a-dose-em-santarém-gh.html

Apps | gov.br | Acesso sus... | PMS - Portal de Ser... | MINHA CONTA

globo.com | g1 | santarém | notícias

g1

SANTARÉM E REGIÃO

PARÁ

BOAS

Conheça
nova geração do Creta.

Agora não

Atual



53% dos internados com Covid-19 na UPA não foram vacinados ou tomaram apenas a 1ª dose, em Santarém

Perfil dos internados vai de moderado a grave. Novembro é um dos meses com mais casos confirmados da doença este ano e o mais transmissível após início da vacinação

Por g1 Santarém e Região — Fz3
01/12/2021 12h22 - Atualizado há 5 dias



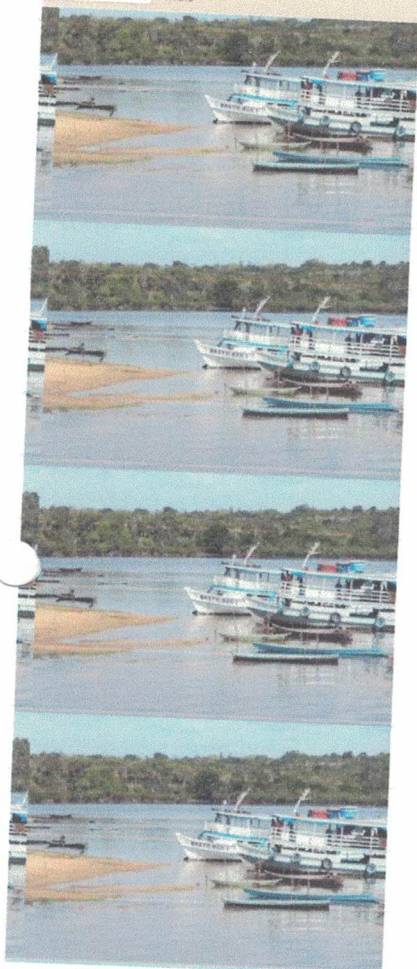
Variante delta provocou 3ª onda e aumento exponencial da covid no oeste do Pará, diz Ufopa

Publicado em 02/12/2021 por Da Redação em Saúde, Ufopa

O Labimol, da Ufopa, atende 20 municípios do oeste paraense



"A região oeste do Pará está vivenciando uma terceira onda de covid-19". O alerta é do professor Marcos Prado Lima, ao analisar testes realizados nos últimos 3 meses pelo Labimol (Laboratório de Biologia Molecular), da Ufopa (Universidade Federal do Oeste do Pará), que funciona em parceria com a Sesp (Secretaria de Estado de Saúde do Pará). Ele é um dos diretores do Labimol.

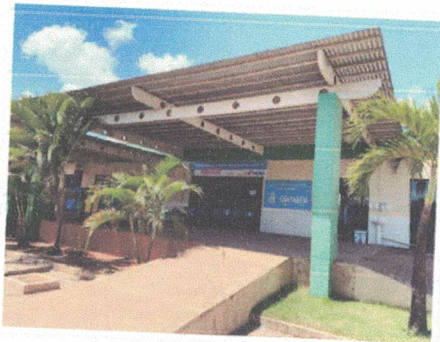


GANHE ATÉ 100% DE DESCONTO PARA FICAR EM DIA COM A PREFEITURA

AUTÊNTICO, POLÊMICO E DINÂMICO. A VOZ DO TAPATÓS

terça-feira, 30 de novembro de 2021

UPA 24h: 48% dos pacientes internados no Centro Especializado de Atendimento Covid-19 não tomaram vacina



...COM 27 DIAS DE FUNCIONAMENTO, O CENTRO ESPECIALIZADO REGISTROU UMA QUANTIDADE IMPORTANTE DE PESSOAS INTERNADAS SEM A IMUNIZAÇÃO...

A VACINAÇÃO PARA A COVID-19 ESTÁ DISPONÍVEL PARA POPULAÇÃO DE SANTARÉM DIARIAMENTE, E MESMO DIANTE DESSA FORÇA TAREFA DA PREFEITURA MUNICIPAL, O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO COVID-19 (CEACovid-19), DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24h, REGISTROU, NO MÊS DE NOVEMBRO, QUE 48% DOS PACIENTES INTERNADOS NÃO FORAM VACINADOS, O DADO PODE SER VERIFICADO PELO SISTEMA SIVEP GRIPE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O CEACovid-19 INTERNOU DO DIA 3 DE NOVEMBRO ATÉ O MOMENTO 113 DOENTES, DESSES, 54 PESSOAS NÃO FORAM VACINADAS E 5 NÃO RECEBERAM A PRIMEIRA DOSE. DESDE A INAUGURAÇÃO DO CENTRO, 57

Pesquisar este blog

Entre em contato conosco



Marcatadores

- BOM VISTA MANDA UMA VEREADORIA BELTERRE
- CANAL
- COMUNITARIOS DO
- CORPUS CHRISTI
- NAVESANTES
- SÃO MIGUEL
- SERÇÃO O HOMEM QUE POPULAÇÃO BELTERRE



Total de visualizações de página

352,750

#TODOSCONTRAOCORONAVÍRUS

BOLETIM

ATUALIZAÇÃO • 21H | 01.11

22.065
CASOS CONFIRMADOS

20.212
RECUPERADOS

1.111
ÓBITOS

25.087 DESCARTADOS

90 EM ANÁLISE

CASOS

00 POSITIVADOS HÁ MAIS DE 7 DIAS
212 CADASTRADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS

ÓBITOS

00 CONFIRMADOS HOJE OCORRIDOS EM DIAS ANTERIORES
02 SUSPEITOS AGUARDANDO RESULTADO

LEITOS P/ COVID-19

10 UTI 24 LEITOS 14 ANTES DE 7 DIAS 10 ANTES DE 7 DIAS	25 CLÍNICOS 32 LEITOS
10 CONFIRMADOS A: 10 • P: 00 • N: 00	19 CONFIRMADOS
00 SUSPEITOS A: 00 • P: 00 • N: 00	06 SUSPEITOS

FILA DE ESPERA: 06 • TESTES: 00

775 MONITORADOS • 99.717 MON/RECUPERADOS

prefeituradesantarem • santarem.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SANTAREM

#TODOSCONTRAOCORONAVÍRUS

BOLETIM

ATUALIZAÇÃO • 21H | 01.11

22.162
CASOS CONFIRMADOS

20.322
RECUPERADOS

1.112
ÓBITOS

25.170 DESCARTADOS

110 EM ANÁLISE

CASOS

97 POSITIVADOS HÁ MAIS DE 7 DIAS
149 CADASTRADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS

ÓBITOS

01 CONFIRMADOS HOJE OCORRIDOS EM DIAS ANTERIORES
02 SUSPEITOS AGUARDANDO RESULTADO

LEITOS P/ COVID-19

10 UTI 24 LEITOS 14 ANTES DE 7 DIAS 10 ANTES DE 7 DIAS	18 CLÍNICOS 32 LEITOS
10 CONFIRMADOS A: 10 • P: 00 • N: 00	14 CONFIRMADOS
00 SUSPEITOS A: 00 • P: 00 • N: 00	04 SUSPEITOS

FILA DE ESPERA: 06 • TESTES: 54

596 MONITORADOS • 99.845 MON/RECUPERADOS

prefeituradesantarem • santarem.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SANTAREM

#TODOSCONTRAOCORONAVÍRUS

BOLETIM

ATUALIZAÇÃO • 21H | 17.11

22.711
CASOS CONFIRMADOS

20.888
RECUPERADOS

1.125
ÓBITOS

25.570 DESCARTADOS

98 EM ANÁLISE

CASOS

77 POSITIVADOS HÁ MAIS DE 7 DIAS
283 CADASTRADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS

ÓBITOS

03 CONFIRMADOS HOJE OCORRIDOS EM DIAS ANTERIORES
02 SUSPEITOS AGUARDANDO RESULTADO

LEITOS P/ COVID-19

15 UTI 24 LEITOS 14 ANTES DE 7 DIAS 10 ANTES DE 7 DIAS	15 CLÍNICOS 41 LEITOS
15 CONFIRMADOS A: 15 • P: 00 • N: 00	08 CONFIRMADOS
00 SUSPEITOS A: 00 • P: 00 • N: 00	07 SUSPEITOS

FILA DE ESPERA: 00 • TESTES: 55

661 MONITORADOS • 101.008 MON/RECUPERADOS

prefeituradesantarem • santarem.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SANTAREM

#TODOSCONTRAOCORONAVÍRUS

BOLETIM

ATUALIZAÇÃO • 21H | 28.11

23.243
CASOS CONFIRMADOS

21.428
RECUPERADOS

1.135
ÓBITOS

26.000 DESCARTADOS

116 EM ANÁLISE

CASOS

00 POSITIVADOS HÁ MAIS DE 7 DIAS
423 CADASTRADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS

ÓBITOS

00 CONFIRMADOS HOJE OCORRIDOS EM DIAS ANTERIORES
02 SUSPEITOS AGUARDANDO RESULTADO

LEITOS P/ COVID-19

18 UTI 20 LEITOS	34 CLÍNICOS 46 LEITOS
18 CONFIRMADOS A: 18 • P: 00 • N: 00	20 CONFIRMADOS
00 SUSPEITOS A: 00 • P: 00 • N: 00	14 SUSPEITOS

FILA DE ESPERA: 00 • TESTES: 00

952 MONITORADOS • 101.880 MON/RECUPERADOS

prefeituradesantarem • santarem.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SANTAREM

CONVÊNIO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 2021/1247085

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTARÉM, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM.**

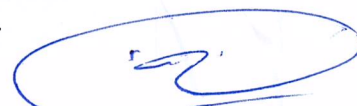
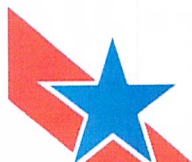
O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17 doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605 SSP DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, inscrita no CNPJ nº 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, RG nº 1395572, CPF nº 282.566.032-91, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 2280, Bairro: Fátima, CEP: 68040-805, Santarém/PA, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 9.039 de 22 de abril de 2020 – COVID 19, Decreto nº 687/2020 de 15 de abril de 2020 - CALAMIDADE PÚBLICA, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para que a Prefeitura Municipal de Santarém viabilize a “Implantação do Centro Especializado de atendimento Covid-19”, conforme especificações do Plano de Trabalho constante nos autos, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.



Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, *ex officio* por meio de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, por um período máximo de 60 meses do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

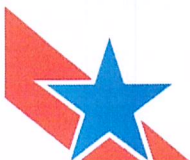
Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 4.199.976,00** (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), sendo repassado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA** o valor de **R\$ 3.779.978,40** (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), repassados, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento e previstos na seguinte **Dotação Orçamentária**: Dotação Orçamentária: 7684; Elemento de Despesa: 334041; Fonte de Recurso: 0103 - 0303 - 0101 - 0301 - 0149 – 0349.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 419.997,60** (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete mil e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta nº 7939795; Agência/Unidade nº 37 – SANTARÉM; Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pela **CONVENENTE** em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas



constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

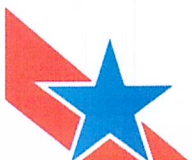
Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENIENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

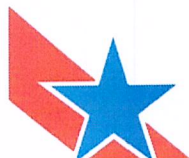
- 1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;



- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4– Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5- Disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do *site*, em consonância com o Princípio da Transparência;
- 1.6– Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.7– Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.8- Designar os (as) servidores(as) LEIDE ANNE MATOS MAFRA, Matrícula: 57191646/2 – 9º CRS, e JOSELIA CRISTINA MAIA BARROS, Matrícula: 5897106/1 – 9º CRS, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.9– Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio se for o caso;
- 1.10 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 - O **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
- 2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da



intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

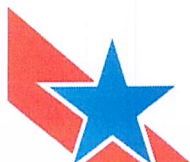
2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;



2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos: O **CONVENENTE** deverá devolver à **SESPA**, através da conta específica do Estado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária; deverão ser devolvidos para o **CONCEDENTE**.

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

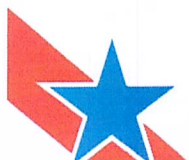
2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

a) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SESPA**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



Parágrafo Primeiro - A **CONVENIENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado a **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

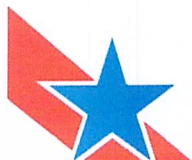
Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

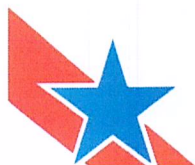
Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.



Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;



- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

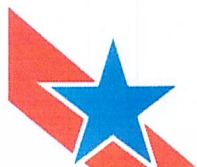
O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Belém-PA, 20 de novembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/PA

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA:28256603291Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2021.11.30 11:33:07 -03'00'**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

TESTEMUNHAS:NOME: Thamara Adrieli Sereina de Oliveira CPF Nº: 523.445.762-15NOME: Tomaz Ricardo de S. Brito CPF Nº: 639.601.842-04

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/SESPA/2021.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de um projetor- data show, tela de projeção com tripé, tripé para banner e cartões pvc, destinados a Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo – CEPA/SAPS/SESPA, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos anexos, que compõe este documento. DATA DE ABERTURA: 14/12/2021.

HORÁRIO: 09h:00min. (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 925856.

Dotação Orçamentária: 908289 / 908288

Elemento de Despesa: 449052 / 339030

Fonte de Recurso: 7149008545 / 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

Belém (PA), 30 de novembro 2021.

CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA

PREGOEIRO/CPL/SESPA

Protocolo: 735650

CONVÊNIO

Convênio nº: 11/2021

Processo: 2021/1247085

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para que a Prefeitura Municipal de Santarém viabilize a "Implantação do Centro Especializado de atendimento Covid-19", conforme especificações do Plano de Trabalho constante nos autos, parte integrante do presente instrumento. Data de Assinatura: 30/11/2021

Vigência: 30/11/2021 a 29/05/2022

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 7684; Elemento de Despesa: 334041; Fontes: 0103 – 0303 – 0101 – 0301 – 0149 – 0349.

Valor Total: R\$ 4.199.976,00

Valor Concedente: R\$ 3.779.978,40

Valor Contrapartida: R\$ 419.997,60

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santarém

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 735735

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 11/2020

PROCESSO: 2020/525635

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 11/2020 por mais 240 dias.

VIGÊNCIA: 27/11/2021 a 24/07/2022

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Segunda do Convênio nº 11/2020, bem como no Decreto Estadual nº 733, de 13/05/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ananindeua

ORDENADOR: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública/SESPA

Protocolo: 735750

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1.527 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. 2021/1105717.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810 de 24.01.94, Licença Sem Vencimentos, a servidora LIGIA AMELIA PUGET CRUZ, matrícula nº. 5896225/1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01.12.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 30.11.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA COLETIVA Nº 1.530 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença assistência, aos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
5879361/3	MARIA LINDALVA MEDEIROS DA ROCHA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	11/10/2021 ATE 22/10/2021	1751/2021 - 04/11/2021
5876168/2	MARCILENE RIBEIRO MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27/09/2021 ATE 11/10/2021	1747/2021 - 26/10/2021
5901471/1	BENEVALDA DE AGUIAR CAVALCANTE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15/09/2021 ATE 30/09/2021	463/2021 - 04/10/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30/11/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 1.534 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o disposto do art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2021/1351054.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE RAIMUNDO HOLANDA DE MELO COSTA, ocupante do cargo de Motorista, Id. Funcional nº 721220/1, lotada na Unidade Mista - Marapanim, a contar de 16/11/2021, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu irmão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30/11/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 735483

LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 19/LACEN/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 20/LACEN/2021

CONTRATADA: LOUSADA E OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 06.830.363/0001-30

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades deste LACEN-PA quanto ao preparo de meios de cultura e reativos

Programa de trabalho: 10.305.1507-8302

Fonte de recurso: 0149001878

Natureza de despesa: 339030

Plano Interno: 1040008302C

VIGÊNCIA: 23/11/2021 à 23/11/2022.

VALOR: R\$ 35.280,42 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)

Data da assinatura: 23/11/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Protocolo: 735928

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 20/LACEN/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 20/LACEN/2021

CONTRATADA: E F CARDOSO & CIA LTDA.

CNPJ: 04.949.905/0001-63